



LEI Nº 198/2015 EM, 28 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE AUMENTO SALARIAL A CATEGORIA FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO E ESTABELECE PISO SALARIAL MÍNIMO PARA OS DEMAIS EMPREGADOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SOSSEGO/PB, EQUIPARADO AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/08 e Lei Municipal nº 131/2009, consoante à necessidade de manter a equivalência do piso salarial da categoria funcional do Magistério Público Municipal, bem como o definido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal, c/c as disposições do **Decreto Federal nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014**, FAZ SABER que Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - Ficam reajustados em **13,01%** (treze vírgula zero um por cento) os vencimentos da categoria funcional do Magistério Público Municipal, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo de Sossego/PB.

Art. 2º - Os valores e os quantitativos dos respectivos cargos/funções e salários do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Sossego/PB, com provimentos efetivos e comissionados constantes do **ANEXO** da Lei Municipal Nº 188, de 22 de maio de 2014, passam a vigorar de acordo com o **ANEXO ÚNICO** desta Lei:

A N E X O Ú N I C O

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Classes	Níveis					
	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI
PEB A-I (Nível Médio)	1.399,33	1.469,30	1.542,76	1.619,90	1.700,89	1.785,94
PEB A-II (Nível Superior com licenciatura em pedagogia)	1.492,63	1.567,26	1.645,62	1.727,90	1.814,30	1.905,01
PEB A-III (Nível Superior com licenciatura plena específica)	1.492,63	1.567,26	1.645,62	1.727,90	1.814,30	1.905,01

Categoria	Níveis					
	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI
Especialista em Educação						
Supervisor Escolar	1.679,21	1.763,17	1.851,33	1.943,89	2.041,09	2.143,15
Orientador Educacional	1.679,21	1.763,17	1.851,33	1.943,89	2.041,09	2.143,15



Art. 3º - O piso salarial dos empregados públicos pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, será o equivalente ao valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), em conformidade as disposições do Decreto Federal nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014, publicado no DOU em, 30/12/2014.

Art. 4º - Os níveis de vencimentos das categorias funcionais pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo serão os integrantes das Leis Municipais que tratam dos respectivos Planos de Cargos, Carreira, Remuneração e Salários existentes na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Os demais vencimentos, representações e gratificações de qualquer modalidade destinados aos empregados ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas ou que exercem atividades remunerativas pelo encargo funcional, permanecerão nos mesmos parâmetros e condições estabelecidas nas Leis Municipais e demais normativos legais correspondentes em vigor, respectivamente.

Art. 6º - Institui na Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo, a Coordenadoria da Política da Mulher e da Diversidade Humana, vinculada a Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 1º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Chefe da Coordenadoria da Política da Mulher e da Diversidade Humana, simbologia-CC-3, também, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social.

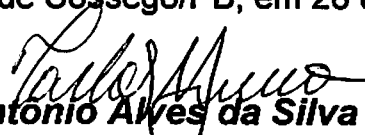
§ 2º - A destinação, atividade fim, atribuições e outras situações inerentes a Coordenadoria da Política da Mulher e da Diversidade Humana, serão regulamentadas por Decreto.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sossego/PB, em 28 de Janeiro de 2015.


Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOSSEGO - PB

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 68 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento Municipal de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem máxima de 10 exemplares



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DO PREFEITO
CEPE: 51.413.433/2001-41



LEI Nº 197/2015 EM, 28 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO DO SALÁRIO DAS FUNÇÕES PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PRESIDENTA DA MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal e no Decreto nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014, consoante à necessidade de adequar o vencimento básico do quadro de pessoal integrante da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal ao salário mínimo nacional, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e sua Mesa Diretora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos respectivos Cargos/Funções e Salários dos Empregados do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, com vencimentos básicos equiparados ao Salário Mínimo Nacional vigente, no valor correspondente a R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito).

Art. 2º - Os valores e níveis dos respectivos cargos/funções e salários dos servidores do Quadro de Pessoal constante do art. 6º da Lei Municipal nº 681, de 17 de março de 2003, passam a vigorar de acordo com o ANEXO ÚNICO desta Lei.

ANEXO ÚNICO

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS/FUNÇÕES E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL

QT. CARGOS	CARGO	FUNÇÃO/ NÍVEL	SALÁRIO R\$	REPR. %
01	TESOUREIRO	COMS/CMVS I	788,00	ATÉ 50 %
01	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	COMS/CMVS I	788,00	ATÉ 50 %
01	CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA	COMS/CMVS I	788,00	ATÉ 50 %
02	SECRETÁRIO DE APOIO PARLAMENTAR	COMS/CMVS I	788,00	ATÉ 50 %
01	DIRETOR DE ARQUIVO	COMS/CMVS I	788,00	ATÉ 50 %

Art. 3º - O servidor de Cargo Comissionado poderá receber uma gratificação, a título de representação, de até 50% (cinquenta por cento), sobre o vencimento básico de seu cargo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento da Câmara Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 5º - fica revogado o art. 5º da Lei Municipal nº 91, de 17 de março de 2003.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Sossego/PB, 28 de Janeiro de 2015.

Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito Constitucional

RUA HORÁCIO FERREIRA, 167, CENTRO - CEP: 58177-000 - SOSSEGO/PB - FONE: (033) 3643-1067
E-MAIL: pmsossego@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DO PREFEITO
CEPE: 51.413.433/2001-41



LEI Nº 198/2015 EM, 28 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE AUMENTO SALARIAL A CATEGORIA FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO E ESTABELECE PISO SALARIAL MÍNIMO PARA OS DEBATES EMPREGADOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SOSSEGO/PB, EQUIPARADO AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/08 e Lei Municipal nº 131/2009, consoante à necessidade de manter a equivalência do piso salarial da categoria funcional do Magistério Público Municipal, bem como o definido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal, c/c as disposições do Decreto Federal nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014, FAZ SABER que Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte:

Art. 1º - Ficam reajustados em 13,01% (treze vírgula zero um por cento) os vencimentos da categoria funcional do Magistério Público Municipal, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo de Sossego/PB.

Art. 2º - Os valores e os quantitativos dos respectivos cargos/funções e salários do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Sossego/PB, com provimentos efetivos e comissionados constantes do ANEXO da Lei Municipal Nº 188, de 22 de maio de 2014, passam a vigorar de acordo com o ANEXO ÚNICO desta Lei:

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA		Níveis					
Cargos		Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI
PEB A-I (Nível Médio)		1.599,31	1.462,30	1.542,78	1.603,90	1.700,89	1.788,94
PEB A-II (Nível Superior com licenciatura em pedagogia)		1.492,63	1.587,26	1.643,62	1.727,90	1.814,30	1.908,01
PEB A-III (Nível Superior com licenciatura plena específica)		1.492,63	1.587,26	1.643,62	1.727,90	1.814,30	1.908,01

Categoria	Níveis					
	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI
Especialista em Educação						
Supervisor Escolar	1.679,21	1.763,17	1.851,38	1.943,89	2.041,09	2.143,15
Orientador Educacional	1.679,21	1.763,17	1.851,38	1.943,89	2.041,09	2.143,15

RUA HORÁCIO FERREIRA, 167 - CENTRO - CEP: 58177-000 - SOSSEGO/PB - FONE: (033) 3643-1067
E-MAIL: pmsossego@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DO PREFEITO
CEPE: 51.413.433/2001-41



Art. 3º - O piso salarial dos empregados públicos pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, será o equivalente ao valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), em conformidade as disposições do Decreto Federal nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014, publicada no DOU em, 30/12/2014.

Art. 4º - Os níveis de vencimentos das categorias funcionais pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo serão os integrantes das Leis Municipais que tratam dos respectivos Planos de Cargos, Carreira, Remuneração e Salários existentes na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Os demais vencimentos, representações e gratificações de qualquer modalidade destinados aos empregados ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas ou que exercem atividades remunerativas pelo encargo funcional, permanecerão nos mesmos parâmetros e condições estabelecidas nas Leis Municipais e demais normativas legais correspondentes em vigor, respectivamente.

Art. 6º - Institui na Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo, a Coordenadoria da Política da Mulher e da Diversidade Humana, vinculada a Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 1º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Chefe da Coordenadoria da Política da Mulher e da Diversidade Humana, simbologia-CC-3, também, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 2º - A destinação, atividade fim, atribuições e outras situações inerentes a Coordenadoria da Política da Mulher e da Diversidade Humana, serão regulamentadas por Decreto.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sossego/PB, em 28 de Janeiro de 2015.

Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito Constitucional

RUA HORÁCIO FERREIRA, 167 - CENTRO - CEP: 58177-000 - SOSSEGO/PB - FONE: (033) 3643-1067
E-MAIL: pmsossego@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOSSEGO - PB

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 098 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Distribuição: Departamento Municipal de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem máxima de 10 exemplares



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.615.600/0001-41



LEI Nº 197/2015 EM, 28 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE: A EQUIPARAÇÃO DO SALÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal e no Decreto nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014, consoante à necessidade de adequar o vencimento básico do quadro de pessoal integrante da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal ao salário mínimo nacional, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e sua Mesa Diretora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos respectivos Cargos/Funções e Salários dos Empregados do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, com vencimentos básicos equiparados ao Salário Mínimo Nacional vigente, no valor correspondente a R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Art. 2º - Os valores e níveis dos respectivos cargos/funções e salários dos servidores do Quadro de Pessoal constante do art. 5º da Lei Municipal nº 091, de 17 de março de 2003, passam a vigorar de acordo com o ANEXO ÚNICO desta Lei:

ANEXO ÚNICO

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS/FUNÇÕES E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL

QT. CARGOS	CARGO	FUNÇÃO/NÍVEL	SALÁRIO R\$	REPRES. %
01	TESoureIRO	COMISS/CMSV I	788,00	ATÉ 50 %
01	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	COMISS/CMSV I	788,00	ATÉ 50 %
01	CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA	COMISS/CMSV I	788,00	ATÉ 50 %
02	SECRETARIO DE APOIO PARLAMENTAR	COMISS/CMSV I	788,00	ATÉ 50 %
01	DIRETOR DE ARQUIVO	COMISS/CMSV I	788,00	ATÉ 50 %

Art. 3º - O servidor do Cargo Comissionado poderá receber uma gratificação, a título de representação, de até 50% (cinquenta por cento), sobre o vencimento básico do seu cargo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento da Câmara Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 5º - Fica revogado o art. 5º da Lei Municipal nº 91, de 17 de março de 2003.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Sossego/PB, 28 de Janeiro de 2015.

Carlos Antônio Alves de Silva
Prefeito Constitucional

RUA HORÁCIO FERREIRA, 167 - CENTRO - CEP 58177-000 - SOSSEGO/PB - FONE/FAX 33 3443 1057/3443 1056
E-MAIL: pmsossego@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.615.600/0001-41



LEI Nº 198/2015 EM, 28 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE AUMENTO SALARIAL A CATEGORIA FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO E ESTABELECE PISO SALARIAL MÍNIMO PARA OS DEMAIS EMPREGADOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SOSSEGO/PB, EQUIPARADO AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/08 e Lei Municipal nº 131/2009, consoante à necessidade de manter a equivalência do piso salarial da categoria funcional do Magistério Público Municipal, bem como o definido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal, c/c as disposições do Decreto Federal nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014, FAZ SABER que Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte:

Art. 1º - Ficam reajustados em 13,01% (treze vírgula zero um por cento) os vencimentos da categoria funcional do Magistério Público Municipal, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo de Sossego/PB.

Art. 2º - Os valores e os quantitativos dos respectivos cargos/funções e salários do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Sossego/PB, com provimentos efetivos e comissionados constantes do ANEXO da Lei Municipal nº 188, de 22 de maio de 2014, passam a vigorar de acordo com o ANEXO ÚNICO desta Lei:

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA		Níveis					
Classes		Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI
PEB A-I (Nível Médio)		1.359,33	1.408,30	1.542,78	1.619,90	1.700,89	1.789,94
PEB A-II (Nível Superior com licenciatura em pedagogia)		1.492,63	1.557,76	1.645,63	1.727,30	1.814,30	1.905,01
PEB A-III (Nível Superior com licenciatura plena específica)		1.492,63	1.557,76	1.645,63	1.727,30	1.814,30	1.905,01

Categoria	Níveis					
Especialista em Educação	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI
Superintendente Escolar	1.679,21	1.763,37	1.851,38	1.943,39	2.039,40	2.140,15
Orientador Educacional	1.679,21	1.763,37	1.851,38	1.943,39	2.039,40	2.140,15

RUA HORÁCIO FERREIRA, 167 - CENTRO - CEP 58177-000 - SOSSEGO/PB - FONE/FAX 33 3443 1057/3443 1056
E-MAIL: pmsossego@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.615.600/0001-41



Art. 3º - O piso salarial dos empregados públicos pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, bem como o definido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal, c/c as disposições do Decreto Federal nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014, passam a vigorar de acordo com o ANEXO ÚNICO desta Lei:

Art. 4º - Os níveis de vencimentos das categorias funcionais do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, bem como o definido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal, c/c as disposições do Decreto Federal nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014, passam a vigorar de acordo com o ANEXO ÚNICO desta Lei:

Art. 5º - Os demais vencimentos, remunerações e gratificações de qualquer modalidade destinados aos empregados pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, bem como o definido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal, c/c as disposições do Decreto Federal nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014, passam a vigorar de acordo com o ANEXO ÚNICO desta Lei:

Art. 6º - Institui na Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo, a Coordenadoria da Política da Mulher e da Diversidade Humana, vinculada à Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 1º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Chefe da Coordenadoria da Política da Mulher e da Diversidade Humana, categoria CC-3, também, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 2º - A destinação, atividade fim, atribuições e outras prerrogativas inerentes à Coordenadoria da Política da Mulher e da Diversidade Humana, serão regulamentadas por Decreto.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sossego/PB, em 28 de janeiro de 2015.

Carlos Antônio Alves de Silva
Prefeito Constitucional

RUA HORÁCIO FERREIRA, 167 - CENTRO - CEP 58177-000 - SOSSEGO/PB - FONE/FAX 33 3443 1057/3443 1056
E-MAIL: pmsossego@hotmail.com